



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
Rodovia BR 364, Km 192, Zona de Expansão Urbana
Caixa Postal. 03, CEP: 75801-615
Fone: (64) 3606-8202 - www.jatai.ufg.br



RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 004/2021

Regulamenta as modalidades de bolsas e suas finalidades na Universidade Federal de Jataí.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no processo nº 23070.014890/2021-41, reunido em sessão plenária, realizada no dia 31 de março de 2021, e considerando:

- a) a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio;
- b) a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- c) a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo;
- d) a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação;
- e) a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal;
- f) a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar a concessão de bolsas no âmbito da Universidade Federal de Jataí, na forma dessa Resolução.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º As bolsas na UFJ destinam-se às diversas áreas do conhecimento nas seguintes alternativas:

- I - à realização de estudos e atividades de ensino;
- II - ao desenvolvimento da pesquisa, de tecnologias e da inovação;
- III - ao estímulo à extensão, à cultura e ao esporte;
- IV - ao desenvolvimento institucional.

§ 1º Os recursos para pagamento das bolsas podem ser oriundos de órgãos públicos, fundações, empresas ou da própria Instituição.

§ 2º A tributação ou isenção de tributos sobre os valores percebidos a título de bolsa obedecerão a legislação vigente.

Art. 3º Estão habilitados a receber bolsas, no âmbito da UFJ, servidores do quadro que atendam a legislação vigente, bem como discentes da educação básica, da graduação e da pós-graduação, regularmente matriculados, e profissionais e pesquisadores externos à UFJ.

Parágrafo único. A participação de discentes nos projetos a que estão vinculados ocorrerá sem prejuízo das suas atividades acadêmicas.

Art. 4º O recebimento de bolsas por meio de programas de Assistência Estudantil não impede que o estudante possa ser contemplado com uma bolsa de caráter acadêmico.

Parágrafo único. Não será permitido o acúmulo de bolsas de caráter acadêmico.

Art. 5º A participação de servidores da UFJ, contemplados ou não com a concessão de bolsa, em atividades relativas a projetos desenvolvidos ou não, em parceria com Fundações de apoio, não poderá prejudicar o cumprimento de suas atribuições contratuais e regulares perante a UFJ e deve ter caráter temporário.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE BOLSAS

Art. 6º Ficam instituídas, no âmbito da UFJ, as seguintes modalidades de bolsas:

- I - Ensino - destinada ao apoio e incentivo à execução de projetos de estudos e atividades de ensino.
- II - Pesquisa - destinada ao apoio e incentivo à execução de projetos de pesquisa científica;
- III - Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - destinada ao apoio e incentivo à realização de atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação, transferência de tecnologia e extensão tecnológica;
- IV - Extensão, Cultura e Esportes - destinada ao apoio e incentivo à execução de projetos de extensão, cultura e esportes;
- V - Desenvolvimento Institucional - destinada ao apoio à execução de programas, ações, projetos e atividades que propiciem a melhoria das condições de funcionamento da UFJ e cumprimento da sua missão institucional.

Art. 7º As modalidades de Bolsas de Ensino são:

- I – Bolsa Licenciatura – destinada aos discentes das licenciaturas, envolvidos em projetos de ensino, e de iniciação à docência e de residência pedagógica;
- II – Bolsa do Programa de Educação Tutorial (PET) - destinada aos discentes da graduação e tutores do Programa;
- III – Bolsa de Mestrado – destinada aos discentes regularmente matriculados nos cursos de mestrado;
- IV – Bolsa de Doutorado – destinada aos discentes regularmente matriculados nos cursos de doutorado;
- V – Bolsa de Tutoria em EaD – destinada aos servidores e profissionais envolvidos nos projetos de ensino de educação a distância na graduação;
- VI – Bolsa de Docência em EaD – destinada aos servidores e profissionais envolvidos nos projetos de ensino de educação a distância na graduação;
- VII – Bolsa de Estímulo ou Apoio ao Ensino – destinada aos servidores, discentes e profissionais envolvidos em projetos de ensino.
- VIII – Bolsa de Monitoria – destinada aos discentes regularmente matriculados na graduação.

Art. 8º As modalidades de Bolsas de Pesquisa são:

- I – Bolsa de Iniciação Científica Júnior – destinada aos discentes do ensino fundamental, médio e profissional da rede pública, contemplado no Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica, Tecnológica e em Inovação (Pibic-Jr.);
- II – Bolsa de Iniciação Científica – destinada aos discentes da graduação, contemplado no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, Tecnológica e em Inovação (Pibic);

III – Bolsa de Iniciação Científica nas Licenciaturas – destinada aos discentes dos cursos de licenciatura da UFJ, contemplado no Programa Institucional de Iniciação Científica, Tecnológica e em Inovação;

VI – Bolsa de Pós-Doutorado – destinada aos pesquisadores em estágio pós-doutoral na UFJ;

V – Bolsa de Pesquisa – destinada aos discentes, servidores ou pesquisadores envolvidos em projetos de pesquisa;

VI – Bolsa de Professor ou Pesquisador Visitante – destinada a Professor ou Pesquisador sem vínculo com a UFJ, com destacado desempenho acadêmico e/ou reconhecida competência profissional para atuar em áreas estratégicas e temas de interesse da Instituição.

Art. 9º As modalidades de Bolsas de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação são:

I - Bolsa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - destinada aos discentes do ensino médio ou da graduação envolvidos em projetos de desenvolvimento, transferência e inovação e de extensão tecnológica, contemplados no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, Tecnológica e em Inovação (Pibiti);

II- Bolsa de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - destinada aos pesquisadores e servidores graduados, mestres ou doutores envolvidos em projetos de desenvolvimento, transferência e inovação e de extensão tecnológica.

Art. 10. As modalidades de Bolsas de Extensão, Cultura e Esporte são:

I - Bolsa de Iniciação em Extensão, Cultura e Esporte - destinada aos discentes da graduação, que atuam em ações de extensão, cultura e esporte, analisadas e aprovadas nas instâncias competentes, conforme preconizado pelo Programa Institucional de Bolsas de Extensão e Cultura (Probec);

II - Bolsa de Iniciação em Extensão, Cultura e Esporte - destinada aos discentes do nível médio envolvidos em projetos de extensão, cultura ou desenvolvimento artístico e esporte, com ações cadastradas no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas e aprovados pela Pró-Reitoria;

III - Bolsa de Iniciação em Extensão, Cultura e Esporte - destinada aos discentes da pós-graduação (*lato sensu e stricto sensu*), com ações cadastradas no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas e aprovados pela Pró-Reitoria;

IV - Bolsa de Extensão, Cultura e Esporte - destinada aos servidores, extencionistas ou artistas envolvidos em projetos de extensão, cultura ou desenvolvimento artístico e esporte, devidamente cadastrados no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas e aprovados pela Pró-Reitoria.

Art. 11. As modalidades de Bolsas de Desenvolvimento Institucional são:

I – Bolsa de Iniciação ao Desenvolvimento Institucional – destinada aos discentes envolvidos em projetos de desenvolvimento institucional;

II - Bolsa de Desenvolvimento Institucional - destinada aos servidores ou especialistas envolvidos em projetos de desenvolvimento institucional.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Art. 12. São requisitos obrigatórios para que a UFJ autorize o pagamento das bolsas de que tratam os arts. 6º ao 11 dessa Resolução:

I - o cadastramento do projeto de ensino, de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico e inovação ou de extensão, cultura e esporte, por seu coordenador, na Pró-Reitoria correspondente;

II - a aprovação do candidato em edital próprio.

III - certidão de ata de aprovação no Consuni, para os projetos de desenvolvimento institucional;

IV - previsão expressa da concessão de bolsa no projeto e respectivo plano de trabalho, com indicação da equipe de trabalho, periodicidade, duração, vínculo, valor e carga horária do(s) bolsista(s) para a realização das atividades;

V - declaração, em caso de servidores da UFJ, de que atende aos limites remuneratórios previstos nessa Resolução.

CAPÍTULO IV DOS VALORES DAS BOLSAS

Art. 13. Os valores das bolsas previstas nessa Resolução, na ausência de disposição específica do órgão concedente dos recursos, deverão ter como referência, sempre que possível, os valores das bolsas concedidas por agências oficiais de fomento.

§ 1º A não aplicação do previsto no *caput* deverá ser devidamente justificada pelo coordenador e os valores das bolsas serão fixados levando em consideração a formação do beneficiário e a natureza do projeto, conforme anexo dessa Resolução.

§ 2º O coordenador do projeto poderá receber bolsa pela atividade e seu valor deve estar em consonância com a sua formação e a natureza do projeto, conforme anexo dessa Resolução.

§ 3º O valor total recebido por servidores da UFJ, na forma de bolsas, independente da origem do recurso, não poderá exceder o maior valor de bolsa previsto no seu anexo.

§ 4º É vedado o reajuste no valor das bolsas durante a vigência do projeto.

Art. 14. O limite máximo da soma da remuneração, gratificações e bolsas recebidas pelo servidor da UFJ não poderá em qualquer hipótese exceder o maior valor mensal recebido por servidor público federal, nos termos do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 15. Para os servidores da UFJ, o acúmulo com bolsas financiadas por agências oficiais de fomento, nas hipóteses em que não for expressamente vedada, será admitido, desde que não ultrapasse os limites previstos nos arts. 13 e 14.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os valores de bolsas expressos no anexo dessa Resolução poderão ser atualizados por iniciativa da administração superior da UFJ, após a aprovação no Consuni.

Art. 17. Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Jataí, 31 de março de 2021.

Prof. Dr. Américo Nunes da Silveira Neto
Reitor *pro tempore* da Universidade Federal de Jataí
Portaria nº 2.121, de 10 de dezembro de 2019/MEC

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 004/2021

BOLSAS DE ENSINO		
Modalidades de bolsas	Categoria/Nível	Valor máximo (R\$)
Licenciatura	Discente de graduação	400,00
PET	Discente de graduação	400,00
PET	Tutor Programa de Educação Tutorial (PET)	2.200,00
PET	Coordenador PET	1.100,00
PET	Preceptor PET	550,00
Mestrado	Discente de curso de mestrado	1.500,00
Doutorado	Discente de curso de doutorado	2.200,00
Tutoria em EaD	Profissional ou servidor com ensino superior completo, com experiência docente na educação básica ou superior, ou pós-graduação	1.200,00
Docência em EaD	Profissional ou servidor com ensino superior completo, com experiência de até 3 anos no magistério superior, ou com vinculação à programa de pós-graduação <i>stricto sensu</i>	1.500,00
	Profissional ou servidor com ensino superior completo e experiência de mais de três anos no magistério superior	1.800,00
Ensino	Discente de ensino fundamental	100,00
	Discente de ensino médio	200,00
	Discente de graduação	400,00
	Discente de mestrado	1.500,00
	Discente de doutorado	2.200,00
	Profissional ou servidor com ensino fundamental completo	500,00
	Profissional ou servidor com ensino médio completo	1.000,00
Profissional ou servidor com ensino superior completo	2.000,00	
BOLSAS DE PESQUISA		
Modalidades de bolsas	Categoria/Nível	Valor máximo (R\$)
Iniciação Científica Júnior	Discente de ensino fundamental ou médio	100,00
Iniciação Científica	Discente de graduação	400,00
Pós-Doutorado	Pesquisador em estágio pós-doutoral na UFG	4.100,00
Pesquisa	Discente de graduação	400,00
	Discente de mestrado	1.500,00
	Discente de doutorado	2.200,00
	Pesquisador, profissional ou servidor com ensino superior completo	1.500,00
	Pesquisador ou servidor com mestrado	2.000,00
	Pesquisador ou servidor com doutorado	3.000,00
Professor/Pesquisador Visitante	Professor/pesquisador doutor há pelo menos dez anos, sem vínculo, aposentado ou oficialmente licenciado para participar de programa de pós-graduação	9.000,00
BOLSAS DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA		
Modalidades de bolsas	Categoria/Nível	Valor máximo (R\$)
Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e	Discente ensino médio	100,00
	Discente de graduação	400,00
	Discente de mestrado	1.500,00

Inovação	Discente de doutorado	2.200,00
	Profissional ou servidor com ensino superior completo	1.500,00
	Pesquisador ou servidor com mestrado	2.000,00
	Pesquisador ou servidor com doutorado-	3.000,00
BOLSAS DE EXTENSÃO, CULTURA E ESPORTE		
Modalidades de bolsas	Categoria/Nível	Valor Máximo (R\$)
Iniciação em Extensão, Cultura e Esporte	Discente ensino médio	100,00
	Discente de graduação	400,00
	Discente de pós-graduação <i>lato sensu</i>	1.100,00
	Discente de mestrado	1.500,00
	Discente de doutorado	2.200,00
Extensão, Cultura e Esporte	Profissional ou servidor com ensino médio completo	1.000,00
	Profissional ou servidor com ensino superior completo	2.000,00
BOLSAS DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL		
Modalidades de bolsas	Categoria/Nível	Valor Máximo (R\$)
Bolsa de Iniciação ao Desenvolvimento Institucional	Discente ensino médio	100,00
	Discente de graduação	400,00
	Discente mestrado	1.500,00
	Discente doutorado	2.200,00
Bolsa de Desenvolvimento Institucional	Profissional ou servidor com ensino médio completo	1.000,00
	Profissional ou servidor com ensino superior completo	2.000,00

...